



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

~~SECRETARIA REGIONAL~~

S E R V I Ç O   D O   C O M E R C I O   E X T E R N O

A V I S O

Como preconiza o Código da Contribuição Industrial, os Serviços Oficiais não podem dar andamento a quaisquer pretensões sem que seja feita prova de estar paga a contribuição Industrial vencida no ano anterior ou que está pendente reclamação, impugnação ou recurso da sua liquidação.

Nesta conformidade avisam-se todos os comerciantes e industriais que exercem a actividade de comércio externo de que a partir de 15 de Março os Serviços desta Secretaria Regional só darão seguimento a BRIs/BREs desde que seja feita prova de que a Contribuição Industrial de 1976 está liquidada, isenta, pendente ou o motivo porque não foi efectuada.

A prova acima referida deverá ser remetida, sob registo postal e directamente a esta Secretaria Regional, ao cuidado dos Serviços do Comércio Externo.

Ponta Delgada 20 de Fevereiro de 1978.

O ADJUNTO

  
( Fernando Monteiro da Câmara Pereira )